



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 470/2024
EDITAL N° 181/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 140/2024
DETENTOR DA ATA: HP ELÉTRICA BIRIGUI LTDA**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, e de outro lado a empresa **HP ELÉTRICA BIRIGUI LTDA**, CNPJ/MF nº 02.266.020/0001-34, estabelecida na **Rua José Pulzato, nº 101, Residencial Eurico Caetano, na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16206-450**, endereço eletrônico: financeiro@hpeletrica.com.br, neste ato representada pelo Sr. **PAULO PORFÍRIO DE LIMA**, RG: 22.257.622 SSP/SP, CPF: 067.384.778-05, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 140/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1^a DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES PROPULSORES DE BOMBAS RELACIONADOS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ANEXOS I E II**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata.

1.1.1. Da-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 1.035.000,00 (um milhão, trinta e cinco mil reais)**, referente ao lote nº 01 do Anexo I.

1.2. A execução dos serviços relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.



1.3. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª DO PRAZO, DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

2.1. A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.

2.2. A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (OS) Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3. A Ordem de Serviços (OS) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela Secretaria Requisitante, nas formas dispostas no Anexo I e II (termo de referência), sendo este retirado no mesmo dia pela empresa prestadora do serviço, no endereço em que o respectivo motor estiver no município de Birigui-SP.

2.5. O prazo de prestação do serviço admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

2.6. Todas e quaisquer despesas com a entregas do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência dos mesmos, nos locais indicados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

2.7. Não será permitida na entrega, a substituição do serviço ofertado, quer em função de outra especificação, etc.

2.9. A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).

2.10. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



2.11. O recebimento provisório dos serviços prestados não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.12. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.13. Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **devendo fazê-la em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.14. O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviço (OS), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.15. Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.16.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la em até 05 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la em até 05 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

2.18. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso II do Decreto Municipal nº 7.495/2024.



CLÁUSULA 3^a DO PAGAMENTO.

3.1. Após a prestação dos serviços e conferência integral por parte da Secretaria requisitante, a contratada deverá disponibilizar ao setor em questão as Notas Fiscais, emitidas para cada Ordem de Serviço. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade.

3.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643-6000.

3.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

3.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

3.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviço. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

3.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

3.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

3.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



3.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.6 e 3.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

3.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf).

CLÁUSULA 4ª DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecida:

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 814 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.

4.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são de **RECURSOS PRÓPRIOS**.

4.3. As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ato e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 12^a.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2. Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no Art. 137,§2º, IV da Lei nº 14.133, de 01/04/2023.



d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

6.3. A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será resarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4. Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5. Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 140, II, §4º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

6.6. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 140/2024** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7. Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O Detentor da presente Ata de Registro de Preços deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do Edital e seus anexos, devendo ainda cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Ordem de Serviços), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

6.9. O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 181/2024 – Pregão Eletrônico nº 140/2024.**

6.9.1. A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

6.9.2. A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

6.10. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.



6.11. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 7^a ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

7.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA 8^a DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA 9^a ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 10^a NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 12^a CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



12.1.5. Quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente extinto com base no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e seus incisos.

12.1.6. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.7. No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA 13ª DAS PENALIDADES.

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

14.2. Em atendimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como gestor da presente Ata de Registro de Preços a Sra. Rosicler Borella Bertaglia-Escrivária, como fiscal o Sr. Ivanildo Montoro da Silva-Secretário Adjunto e o Sr. João Luiz Rosseto Ramos como gestor e fiscal-Diretor de Produção e Abastecimento de Água, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 15ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivem transcritos:

- a) O Edital nº 181/2024 do Pregão Eletrônico nº 140/2024 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.
- d) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA 16ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 17ª DO FORO.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. André Luiz Branco, Secretário Municipal de Meio Ambiente e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

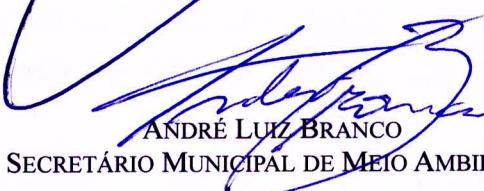
pelo Sr. Paulo Porfírio de Lima, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos 12 de dezembro de 2024.

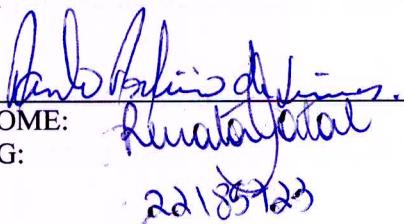
LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO PORFÍRIO DE LIMA

PROPRIETÁRIO
HP ELÉTRICA BIRIGUI LTDA


ANDRÉ LUIZ BRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

= T E S T E M U N H A S =

1- 
NOME: Paulo Porfírio de Lima
RG: 221851023

e
2- 
NOME: Enio N. da Gama
RG:





Município de Birigui
Departamento de Compras
RUA ANHANGUERA 1155
CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA
Fone/Fax: 3643-6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

470 / 2024

Menor Preço

Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2024 Data Publicação 13/12/2024 Data Vencimento 12/12/2025

Fornecedor	005652 HP ELETTRICA BIRIGUI LTDA	Classificação	1º
Endereço	RUA JOSÉ PULZATO 101		
Bairro	RESIDENCIAL EURICO CAETANO		
Cidade	BIRIGUI	Estado	SP
CGC.(RG)	02.266.020/0001-34	Telefone	(18)99177-9757
Banco	0001	Fax	(18)99116-0912
Condição Pagto	30 DIAS	Agência	0348-4
Prazo Entrega	15 DIAS ÚTEIS	Conta	29.670-8
Prazo Garantia			

Processos

000000000093/2024

Processo da Ata

Processos Agregados

Unidades Requisitantes

016.006.000.000.000 - DIRETORIA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Nro Lote	1	Descrição	MANUTENÇÃO EM MOTOR	Pr. Unitário	Vlr. Total
Item	Material	Un.	Média Consumo	Quantidade	
1	2.05.15.0188.7	UN	0,000	2,000	14.429,0300
2	2.05.15.0189.5	UN	0,000	2,000	13.847,5800

Marca: SERVIÇOS Modelo:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG -MODELO 225SM 1094, POTÊNCIA 75CV, ROTAÇÃO 115RPM CAT N, BIN = 180A (220), FS 1,0 lpn = 7,4 w56 ROLAMENTO DIANTEIRO/TRASEIRO 6314C3 E TENSÃO 220V

2 2.05.15.0189.5 UN 0,000 2,000 13.847,5800 27.695,16

Marca: SERVIÇOS Modelo:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO -250SM - ALTO RENDIMENTO, RENDIMENTO 94,6%, POTÊNCIA 100CV, ROTAÇÃO 1785rpm, CAT. N Isol. F In = 245A (220V), FS1,1,15ipn/ln=8,0IP. 55 Fp0,85, ROLAMENTO DIANTEIRO/TRASEIRO 6314C3 E TENSÃO 220V

3 2.05.15.0190.9 UN 0,000 6,000 3.402,5100 20.415,06

Marca: SERVIÇOS Modelo:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO U160M, RENDIMENTO 92,4%, POTENCIA 20CV, ROTAÇÃO 1770 RPM, CAT. N, I SOL.F IN= 49,2A(220V), FS. 1,15 IP/IN =8,5, IP. 55, FP. 0,85, ROLAMENTO DIANTEIRO/TRASEIRO LA 6309ZZC3 E TENSÃO 220

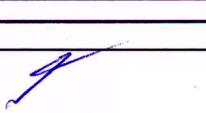
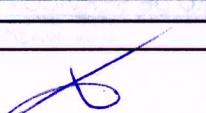
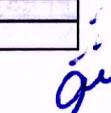
4 2.05.15.0191.7 UN 0,000 2,000 7.648,6500 15.297,30

Marca: SERVIÇOS Modelo:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO 200L 0299 AR5 6098, POTÊNCIA 50CV, IN. 123A IP/IN: 6,6 FS. 1,15, I P. 55 ISOL. B, FP. 0,86, RENDIMENTO, 91,7%, REG. DUTY S1, CAT. N, ROTAÇÃO 1770 RPM, ROLAMENTO DIANTEIRO 6312-C3 E TENSÃO 220

5 2.05.15.0192.5 UN 0,000 2,000 7.049,0300 14.098,06

Marca: SERVIÇOS Modelo:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO MOTOR WEG MODELO 3200M B085690 – ALTO REDIMENTO, POTÊNCIA 40CV, IN. 99,6A IP/IN: 6,4, FS. 1,15, IP. 55, ISOL. F, FP. 0,85, RENDIMENTO 93%, REG. DUTY S1, CAT. N, ROTAÇÃO 1770 RPM, ROLAMENTO DIANTEIRO 6312-Z C3 E TENSÃO 220

MCR26000 Data: 12/12/2024 11:30:26

6	2.05.15.0193.3	UN	0,000	3,000	5.350,0600	16.050,18
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO MOTOR WEG MODELO W22 PLUS, POTÊNCIA 30CV, IN. 74A IP/IN. 6,4, FS. 1,15, IP. 55, ISOL. F, FP. 0,84, RENDIMENTO 93%, REG. DUTY S1, CAT. N, ROTAÇÃO 1765 RPM, ROLAMENTO TENSÃO 220						
7	2.05.15.0194.1	UN	0,000	2,000	7.049,0300	14.098,06
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO MOTOR EBERIL MODELO ARB200 – M4, POTÊNCIA 40CV, IN. 99,6A IP/IN. 8,5, FS. 1,15, IP. 5 5, ISOL: F, FP. 0,84, RENDIMENTO 93%, REG. DUTY. S1, CAT. N, ROTAÇÃO 1775 RPM, ROLAMENTO - LA 6312-C3 - LOA 6312-C3 E TENSÃO 220						
8	2.05.15.0195.0	UN	0,000	2,000	12.274,5100	24.549,02
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO 225S/M 0195, POTÊNCIA 50CV, IN. 126A IP/IN: 8,4, FS. 1,00, I 54, I SOL. B, FP. 0,84, RENDIMENTO 91,2%, REG. DUTY S1, CAT N, ROTAÇÃO 1180RPM, ROLAMENTO DIANTEIRO/TRASEIRO E TENSÃO 220						
9	2.05.15.0196.8	UN	0,000	6,000	1.293,3400	7.760,04
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO MOTOR SEW MODELO DFZ 90L4, POTÊNCIA 1,5W, IN. 6,40A, FS. 1,25, IP. 54, ISOL. B5, REG PEQUENOS E TRIFÁSICOS TENSÃO 220						
10	2.05.15.0197.6	UN	0,000	5,000	868,3900	4.341,95
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO MOTOR S/M MODELO 90, POTÊNCIA 2CV, IN. 4A, IP/IN. 7,0, FS. 1,50, IP. 54, ISOL. B, ROT AÇÃO 1730 RPM E TENSÃO 220						
11	2.05.15.0198.4	UN	0,000	6,000	1.291,2300	7.747,38
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR SEM MODELO DZ90LRC, POTÊNCIA 1,5W, IN. 6,30A, IP. 54, IP/IN. 6,00, FP. 0,79, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO MOTOR SEW MODELO DZ90LRC, POTÊNCIA 1,5W, IN. 6,30A, IP. 54, IP/IN. 6,00, FP. 0,79, ISOL. F, REG. DUTY S1, ROTACÃO 1720 RPM E TENSÃO 220						
12	2.05.15.0199.2	UN	0,000	2,000	1.255,9600	2.511,92
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO MOTOR EBERIL MODELO B100 LA4, POTÊNCIA 4CV, IN. 11,4A, IP. 54, IP/IN. 6,60, FP. 0,81, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR EBERIL MODELO B100 LA4, POTÊNCIA 4CV, IN. 11,4A, IP. 54, IP/IN. 6,60, FP. 0,81, ISOL. B, IP. 55, CAT. N, FS. 1,15, REND. 83,6%, REG. DUTY S1, ROTAÇÃO 1720 RPM, ROLAMENTO DIANTEIRO/TRASEIRO 6206 ZZ E TENSÃO 220						
13	2.05.15.0200.0	UN	0,000	2,000	955,7300	1.911,46
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR ARNO MODELO C34, POTÊNCIA 3HP, IN. 7,70A, ROTAÇÃO 2850 RPM E TENSÃO 220						
14	2.05.15.0201.8	UN	0,000	2,000	1.812,4000	3.624,80
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR - POTÊNCIA – 7,5CV, OBSERVAÇÃO: VALOR ESTIMADO DOS MOTORES, SEM CONDIÇÕES DE VER PLACA OS DADOS TENSÃO 220						
15	2.05.15.0202.6	UN	0,000	3,000	5.290,6900	15.872,07
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR GE MODELO 26.3264.405, POTÊNCIA 30CV, IN. 48A, FP. 0,81, ISOL. B, CAT. B, FS. 1,00, ROTAÇÃO 1765 RPM, ROLAMENTO DIANTEIRO 6310 - TRASEIRO 6207 E TENSÃO 380						
16	2.05.15.0203.4	UN	0,000	3,000	5.319,4400	15.958,32
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG, MODELO 180M 886, POTÊNCIA 30CV, IN. 43A, IP. 54, IP/IN. 7,20, ISOL. B, CAT. N, FS. 1,15, REG. DUTY S1, ROTAÇÃO 1760 RPM E TENSÃO 380						
17	2.05.15.0204.2	UN	0,000	2,000	7.786,8200	15.573,64
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG POTÊNCIA 50CV, IN. 66A, IP. 55, FS. 1,15, ROTAÇÃO 1760						

RPM, ROLAMENTO DIA NTEIRO/TRASEIRO 6312 ZZ E TENSÃO 380					
18	2.05.15.0205.0	UN	0,000	4,000	12.165,5600
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR VOGES MODELO V 225 S/M4, POTÊNCIA 75CV, IN. 103A, IP/IN. 6,60, FP. 0,81, ISOL. . F, IP. 55, CAT. N, FS. 1,15, REND. 94,1%, REG. DUTY S1, ROTAÇÃO 1780 RPM, ROLAMENTO LA – 6313-C3 - LOA – 6313-C3 E TENSÃO 380					
19	2.05.15.0206.9	UN	0,000	2,000	7.746,3200
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR REFOR MODELO 200L 781, POTÊNCIA 50CV, IN. 75A, IP/IN. 7,00, ISOL. F, IP. 54, CAT. N, FS. 1,15, REG. DUTY S1, ROTAÇÃO 1770 RPM E TENSÃO 380					
20	2.05.15.0207.7	UN	0,000	2,000	7.746,3200
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EMMOTOR REFOR MODELO B220 L4, POTÊNCIA 50CV, IN. 66A, IP. 55, ISOL. F, CAT. A, FS. 1,0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR REFOR MODELO B220 L4, POTÊNCIA 50CV, IN. 66A, IP. 55, ISOL. F, CAT. A, FS. 1,00, ROTAÇÃO 1760 RPM E TENSÃO 380					
21	2.05.15.0208.5	UN	0,000	2,000	1.658,2800
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO 132S, POTÊNCIA 7,5CV, IN. 25,77A, IP/IN. 7,00, CAT. N, REG. S1, FS. 1,15, ROTAÇÃO 3510 RPM E TENSÃO 220					
22	2.05.15.0209.3	UN	0,000	2,000	3.426,5000
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG POTÊNCIA 20CV, IN. 50,30A, FP. 0,88, REND. 89%, ROTAÇÃO 3535 RPM E TENSÃO 220					
23	2.05.15.0210.7	UN	0,000	5,000	60.425,2200
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO 355 M/L – W22 – ALTO RENDIMENTO, POTÊNCIA 400CV, IN. 528A, IP. 54, IP/IN. 6,3, FP. 0,78, ISOL. F, IP. 55, CAT. N, FS. 1,00, REND. 95,5%, REG. DUTY. S1, ROTAÇÃO 800 RPM (8 POLOS), ROLAMENTO DIANTEIRO 6322 - TRASEIRO 6319 E TENSÃO 440					
24	2.05.15.0211.5	UN	0,000	2,000	1.151,6600
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOREDUTOR SEW MODELO FAF67 DZ90S4 – IM M5 2,900L I:109,04 NE RPM: 1700 NA RPM: 16 FSM 1,25 FSR: 1,20 POTÊNCIA: 1,1KW IN: 5,00A IP: 55 ISOL: F REND: 79% REG. DUTY: S1 CAT: N -DIANT: 6306-2Z - TRAZ: 6205ZZ TENSÃO 220					
25	2.05.15.0212.3	UN	0,000	4,000	866,4500
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR SEW MODELO R17 DZ71C4 – IM M1 0,250 L I:31,94 NE RPM: 1680 NA RPM: 53 FSM 1,3 5 FSR: 1,85 POTÊNCIA: 0,25KW IN: 1,45A IP: 55 ISOL: F TENSÃO 220					
26	2.05.15.0213.1	UN	0,000	2,000	868,3900
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO 90S 03/01 F053070, CAT. N, POTÊNCIA 2,0CV, IN.6,42A, ROTAÇÃO 1720 RPM, FS. 1,15, ISOL. B, IP/I.: 6,40, IP. 55, REG. DUTY S1, REND. 80,7%, FP. 0,76, ROLAMENTO DIANTEIRO 6205-ZZ - TRASEIRO 6204-ZZ E TENSÃO 220					
27	2.05.15.0214.0	UN	0,000	2,000	1.365,6000
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR SEW MODELO SA67/T DZ60N4, I:158,45 NE RPM: 1680 NA RPM: 11 FSM 1,30 FSR: 1,15 POTÊNCIA:0,75KW IN: 3,80A ROLAMENTO: - DIANTEIRO: 6303-2Z - TRASEIRO: 6205-2RS CAT: N FP: 0,71 IP/IN: 4,8 TENSÃO 220					
28	2.05.15.0215.8	UN	0,000	3,000	7.049,0300
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR EBERIL MODELO ARB 200 M4, POTÊNCIA 40CV, IN. 57A, IP. 55,					

IP/IN. 8,5, FP. 0,8 4, ISOL. F, IP. 55, CAT. N, FS. 1,15, REND. 95,5%, REG. DUTY S1, ROTAÇÃO 1775 RPM, ROLAMENTO LA 6312 C3 - LOA 6312 C3 E TENSÃO 220					
29	2.05.15.0216.6	UN	0,000	2,000	1.370,9700
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO 225S/W 1194, POTÊNCIA 5CV, IN. 101A, IP. 54, IP/IN. 7,4, FP. 0,90, ISOL. B, CAT. N, FS. 1,00, REND. 91,9%, REG. DUTY S1, ROTAÇÃO 1770 RPM, ROLAMENTO DIANTEIRO 6314 C3 - TRASEIRO 6314 C3 E TENSÃO 380					
30	2.05.15.0217.4	UN	0,000	2,000	30.542,5100
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO 315 SMO487, POTÊNCIA 250CV, IN. 305A, IP. 54, IP/IN. 7,4, ISOL. B, REG. DUTY S1, ROTACÃO 1785 RPM, ROLAMENTO DIANTEIRO 6319 - TRASEIRO 6316 E TENSÃO 440					
31	2.05.15.0218.2	UN	0,000	2,000	30.542,5100
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR GE MODELO 471094.605 HX59187, POTÊNCIA 250CV, ROTAÇÃO 1780 RPM E TENSÃO 440					
32	2.05.15.0219.0	UN	0,000	2,000	38.547,6300
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO AGA 280 C, POTÊNCIA 300CV, IN. 351A, IP. 23, IP/IN. 6,2, ISOL. F, CAT. N, FS. 1,00, REG. DUTY S1, ROTAÇÃO 1776 RPM, ROLAMENTO DIANTEIRO 6318 C3 - TRASEIRO 6316 C3 E TENSÃO 440					
33	2.05.15.0220.4	UN	0,000	3,000	38.546,7800
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO AGA 280, POTÊNCIA 300CV, IN. 351A, IP. 23, IP/IN. 6,0, ISOL. F, C AT. N, FS. 1,00, REG. DUTY S1, ROTAÇÃO 1775 RPM, ROLAMENTO DIANTEIRO 6318 C3 - TRASEIRO 6316 C3 E TENSÃO 440					
34	2.05.15.0222.0	UN	0,000	2,000	5.384,1400
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR SEW MOTORREDUTOR MODELO FAF67 DRE180L4 NDB4037761 IM 10.800 L I:11,46 NE RPM: 1770 NA RPM: 154 FFM 1,15 FSR: 2,20 POTÊNCIA: 22KW IN: 73A - IP/IN 7,2 REND 92,4 IP: 55 - ROLAMENTO: DIANT. 6312-2Z ISOL: F TRASEIRO 6213-2Z REG. DUTY: S1 CAT: H FP: 0,86 TENSÃO 220					
35	2.05.15.0223.9	UN	0,000	5,000	860,7300
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO ALTO REDIMENTO, POTÊNCIA 2CV, IN. 5,42A, FS. 1,20, REND. 8 3,5%, FP. 0,87, IP. 21, IP/IN. 7,20, ISOL. B, REG. DUTY S1, ROTAÇÃO 3460 RPM, ROLAMENTO DIANTEIRO 6318 C3 - TRASEIRO 6316 C3 E TENSÃO 220					
36	2.05.15.0224.7	UN	0,000	4,000	10.647,6600
Marca: SERVIÇOS Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG MODELO MEGABROC125-100-315 ESTATUS GG, POTENCIA 40 CV, ROTAÇÃO 1778, ISO LAÇÃO S, CAT. M, IPW 65, FATOR DE SERVIÇO 1,25, BOMBA KSB ROTOR 279 MM, VAZÃO 184, ROLAMENTO DIANTEIRO 6312 ZZ C3 - TRASEIRO 6212 ZZ C3 E TENSÃO 220 V W 22 PREMIUM					
					Valor Total Lote 1.035.000,00
					Valor Total Ata 1.035.000,00
BIRIGUI/SP, 12 de dezembro de 2024					
DEPARTAMENTO DE COMPRAS					
MCR26000	Data: 12/12/2024 11:30:26				